

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1298

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1298

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.521/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/10/2012, conforme segue:

Tarifas CEG RIO		
Data Vigência		01/10/2012
Custo GLP Res.		2,13864
Custo GLP Ind		1,90834
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,7666
	Industrial(R\$/kg)	3,8710

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo n.º. _____
Data de autuação 29/08/2012
Concessionária CEG RIO
Assunto Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2012
Sessão Regulatória 27/09/2012

Rúbrica:
E-12/020.521/2012

Relatório

Trata-se de processo instaurado¹ tendo em vista a correspondência DIRPIR-035/12, de 28/08/2012², na qual a Concessionária CEG RIO informa à AGENERSA que praticará, a partir de 01/10/2012, as novas tarifas de GLP e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 29 de agosto de 2012 (...)".

Através da correspondência DIJUR-E-1625/2012³, protocolizada nesta Agência em 30/08/2012, a CEG RIO encaminha "(...) cópias das publicações veiculadas em 29/08/2012 nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "O DIA", acerca da atualização de tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/10/2012."

Mediante despacho⁴, a SECEX solicita manifestação da CAPET e da Procuradoria.

Em 03/09/2012 a CAPET apresenta a Nota Técnica CAPET n.º. 089/2012⁵, na qual expõe os fatos e suas análises; conclui informando que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-035/12 (...) e apresenta "(...) as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/10/2012".

A seguir, o processo é enviado⁶ à Procuradoria desta Agência, que oferece o Parecer n.º. 1171/2012-EVB⁶ no qual, após breve relato, opina "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas de GLP, ajustadas face ao reajuste anual e a

¹ Através do REQ AGENERSA/SECEX n.º. 335, de 29/08/2012, fls. 02. Informada tal atuação à Concessionária mediante o Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 571/2012 - cópia às fls. 17.

² Fls. 07, instruída com os seguintes documentos: fls. 04 - Anexo I - Novos valores tarifários; fls. 05 - Anexo II - Valores de Custo e Tributos; fls. 06 - Anexo III - Metodologia de cálculo aplicada "utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG".

³ De 29/08/2012, fls. 07/09.

⁴ Fls. 10.

⁵ Mediante despacho da CAPET, fls. 13 em cumprimento ao despacho de fls. 10.

⁶ Fls. 14, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET, (...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio da CI ASSESSORIA/SECEX n.º 238, de 04/09/2012⁷, a Secretaria-Executiva remete à Assessoria de Informática cópias em arquivo eletrônico das novas tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO, "(...) para inserção na página eletrônica desta Agência Reguladora".

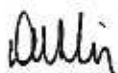
Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 536, de 04/08/2012⁸, o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/020.520/2012 e E-12/020.521/2012, que versam sobre a atualização de tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO, respectivamente, com vigência a partir de 01/10/2012 e informa que os mesmos encontram-se disponíveis na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Consta às fls. 18, cópia da Resolução do Conselho-Diretor n.º 321, de 05/09/2012⁹, na qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Mediante o Ofício AGENERSA/ASSESS/DL n.º 105, de 06/09/2012¹⁰, a assessoria deste Gabinete encaminha à CEG cópia de integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio da correspondência DIJUR-E-1831/2012¹¹, a CEG RIO, após breve relato, solicita a aprovação dos "(...) cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentados, para que passem a vigorar a partir de 01/10/2012" e, após, requer "(...) seja o presente processo administrativo arquivado, por exaurimento de sua finalidade".

É o Relatório.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁷ Cópia às fls. 15, acostada aos autos mediante Termo de Juntada de Documentos de fls. 19.
⁸ Cópia às fls. 16, acostada aos autos mediante Termo de Juntada de Documentos de fls. 19.

⁹ Acostada aos autos mediante Termo de Juntada de Documentos de fls. 19.
¹⁰ Fls. 20, recebido pela CEG na mesma data.

¹¹ Fls. 21/23 - enviada por e-mail.

Rúbrica: 

Nota Técnica CAPET N.º 089/2012

Data : 03/09/2012
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/020.521/2012
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/10/2012

Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-035/12, de 28/08/2012, recebida pela AGENERSA em 29/08/12, comunica que estará praticando novas tarifas de GLP a partir de 01/10/2012;
2. Comunica, ainda, que fará publicar, no dia 29/08/12, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", o comunicado de atualização correspondente, para ciência dos usuários/clientes. As publicações estão às folhas 08 e 09 do presente;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto nos contratos de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
6. Com efeito, os contratos de concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
 - revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
 - atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR- 035/12 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/10/2012:

Tarifas CEG-Rio		
Data Vigência		
Custo GLP Res.		01/10/2012
Custo GLP Ind		2,13864
Fator Impostos + Tx Regulação		1,90834
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,78360
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,99500
IGP-M		0,87560
		-
Categoria		
		Faixas de consumo Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,7666
	Industrial (R\$/Kg)	3,8710

(...)
Jorge Pedrote - Assistente
Tiago de Oliveira César Fernandes - Assistente
Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

Processo nº. E-12/020.521/2012
Data de autuação 29/08/2012
Concessionária CEG RIO
Assunto Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de
01/10/2012
Sessão Regulatória 27/09/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.521/2012

Data 29/08/2012 Fls.: 34

Rúbrica: f

Voto

O presente processo regulatório foi instaurado para apreciação da correspondência DIRPIR-035/12, de 28/08/2012, cujo teor se refere à atualização das tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/10/2012¹.

Cabe salientar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão².

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da CEG RIO quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações³ ocorridas nas edições do dia 29/08/2012 dos Jornais "O São Gonçalo" e "O DIA", atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97⁴.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº. 089/2012, de 03/09/2012⁵, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, apresenta as tarifas limites máximas para o GLP, cujos

u

¹ "(...) conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada".

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS
(...)"

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...).

³ Fls. 08/09.

⁴ Que "Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências".

"Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

⁵ Fls. 11/12.

valores coincidem com aqueles indicados pela Concessionária, para vigorarem a partir de 01/10/2012.

A Procuradoria da AGENERSA, corroborando com o entendimento da CAPET, sugere "(...) a aprovação dos cálculos apresentados (...)" e o prosseguimento do feito.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão.

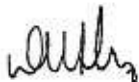
Importante registrar, ainda, que, em atenção à obrigação imposta às agências reguladoras pela Lei Estadual nº. 5.619, de 22/12/2009, esta Autarquia enviou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI nº 536, de 04/08/2012⁶.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/10/2012, conforme segue:

Tarifas CEG RIO		
Data Vigência		01/10/2012
Custo GLP Res.		2,13864
Custo GLP Ind		1,90834
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria		
		Faixas de consumo Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,7666
	Industrial (R\$/Kg)	3,8710

É o Voto.



Darcilia Leite
Conselheira-Relatora

⁶ Fls. 16 - Pelo qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor deste feito, bem assim informa que as referidas cópias estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1298



DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/10/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista
o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.521/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/10/2012, conforme
segue:

Tarifas CEG RIO		
Data Vigência		01/10/2012
Custo GLP Res.		2,13864
Custo GLP Ind		1,90834
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,7666
	Industrial (R\$/Kg)	3,8710

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2012.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.521/2012

Data 29/09/2012 Fls.: 36

Rúbrica: